

Lei número 1.221, de 30 de dezembro de 1977

Que altera o valor do salário esposa
fixado pela Lei nº1.186, de 21/01/77.

JURACY ROSA SOARES, Prefeito Municipal de Piedade,
Estado de São Paulo, e t c.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por
Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a elevar para R\$95,00 (noventa e cinco cruzeiros), por mês o valor do salário esposa instituído pelo artigo 160 do Estatuto dos Funcionários Públicos aprovado pela Lei Municipal nº830, de 27/11/1972.

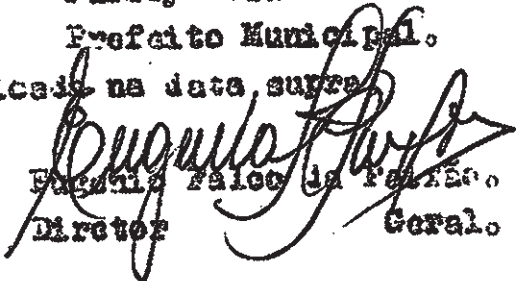
Art. 2º - Para atender a despesa de que trata o artigo 1º, serão utilizadas dotações próprias do orçamento para o exercício de 1973.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir do primeiro de Janeiro de 1978.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Piedade - P., em 30 de dezembro de 1977.

Juracy Rosa Soares
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra


Eugênio Falcão da Paixão
Diretor Geral.